

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Edição nº 12/06/2025

SUMÁRIO

FAZENDA	2
EDITAL 004/2025	2
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2
RESOLUÇÃO Nº 003/2025	2

FAZENDA

EDITAL 004/2025

EDITAL 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO NORTENSE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, ACERCA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.143/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025, LEI COMPLEMENTAR VINCULADA AO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL (PPA) QUADRIÊNIO 2022-2025 LEI MUNICIPAL Nº 939/2021.

O Prefeito Municipal convida a população em geral para participar de Audiência Pública institucional do município de São José do Norte, denominada "alteração da LOA para o primeiro semestre do ano contábil de 2025, quarto período contábil do PPA 2022/2025", a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Mulher, "Altera a Lei Municipal nº 1.143/2024 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025, permitindo que sejam feitos os trâmites de formalização de parceria com entidade sem fins lucrativos, mais precisamente com a Escola de Educação Especial Santo Antônio - APAE.." Tal audiência será realizada dia 18 de junho de 2025 (quarta-feira) às 14h00min na sala 01 do Polo Universitário de São José do Norte, situado a Rua Doze, nº101 - Bairro Comendador Carlos Santos, São José do Norte. Desde já contamos com a presença de todos.

São José do Norte, 12 de junho de 2025.

Neromar de Araújo Guimarães,

Prefeito Municipal.

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 95c64a0c-2ec8-47f2-9659-cde78c39a4fa

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 003/2025
ESCRITÓRIO TÉCNICO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 - ESCRITÓRIO TÉCNICO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Dispõe sobre os procedimentos para a análise processos e/ou projetos de regularização fundiária no Município de São José do Norte.

O Escritório Técnico de Planejamento do Município de São José do Norte/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 017/2019 e Decreto 14.671/2018.

CONSIDERANDO necessidade constante de aprimoramento dos fluxos e a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO as prerrogativas lei federal 13465/2017 e demais decretos regulamentadores.

RESOLVE:

Art. 1º A análise dos processos e/ou projetos de regularização fundiária no Município de São José do Norte será realizada pelo setor técnico do órgão gestor de planejamento da Prefeitura, observando os seguintes critérios:

I - Serão avaliados os pontos georreferenciados externos à proposição, bem como os principais pontos georeferenciados internos;

II - Serão verificadas as testadas, as áreas de quadra, além da avaliação urbanística e proposta de qualificação da infraestrutura fundamental.

Art. 2º A análise será realizada com base exclusivamente nas plantas apresentadas, cabendo ao responsável técnico do projeto transcrever corretamente os dados contidos nas plantas para todos os demais documentos protocolados, incluindo os memoriais descritivos.

Art. 3º Será passível de indeferimento ou revogação de aprovação qualquer processo e/ou projeto em que forem identificadas inconformidades entre as informações presentes nos documentos

protocolados e aquelas representadas nas plantas.

Parágrafo Único: A decisão de indeferimento ou revogação de que trata este artigo observará o devido processo administrativo, assegurando-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 504/2008 (Regime Jurídico do Processo Administrativo no Município de São José do Norte), da Lei Federal nº 9.784/1999 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º O responsável técnico e o proprietário deverão apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE - APROVAÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB, devidamente assinados, no qual:

I - Atestem a veracidade dos pontos georreferenciados apresentados;

II - Assumam a responsabilidade pela compatibilização entre os documentos protocolados.

Art. 5º Ao iniciar o processo de REURB, é imprescindível apresentar toda a documentação mencionada no Artigo 1º da RESOLUÇÃO nº 001/2022/SMCP, sob risco de o processo ser indeferido.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Norte, 09 de junho de 2025.

Danúbio Amorim Roig

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Neromar de Araújo Guimarães

Prefeito

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/5138/qOGO7_izzy6OR35_TgSkpUCjAHj0cnYC.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 256373ef-b976-4fc1-ba4a-b8f63465beba

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Quinta-feira, 12 de junho de 2025

Edição nº 12/06/2025

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

